

LEI N° 2187, DE 05 DE MAIO DE 1983.

Concede bolsas de estudo a servidores municipais e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba concederá, aos funcionários nomeados em caráter efetivo, e aos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho há mais de cinco anos, bolsas de estudo em escolas de nível superior, com o objetivo de melhorar o nível técnico e cultural de seus servidores e funcionários.

Parágrafo Primeiro - As bolsas de estudo, concedidas na forma do artigo anterior, serão destinadas a cursos das escolas superiores localizadas neste município.

Parágrafo Segundo - Somente poderão concorrer ao benefício desta lei os funcionários e servidores que tenham vinculação de emprego exclusivamente com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - As bolsas de estudo, de que trata o art. 1º, serão concedidas em seu valor total, devendo os servidores com direito ao benefício desta lei proceder ao respectivo requerimento ao Prefeito Municipal, juntando, no ato, certidão de matrícula e frequência, fornecidas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Mensalmente o bolsista deverá apresentar à Prefeitura Municipal certidão de frequência no curso em que está matriculado, sem o que os pagamentos das mensalidades são suspensos.

Art. 4º - No caso de desempenho em qualquer das disciplinas do curso frequentado, ou de reprovação, o benefício será cancelado.

Parágrafo Único - Para verificação do disposto neste artigo, deverá o bolsista apresentar, anualmente ou semestralmente, conforme o sistema do respectivo curso, atestado de pronunciamento fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Não será permitida a repetição do benefício a funcionário ou servidor que dele já tenha gozado em curso anterior.

Art. 6º - Competirá ao titular da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado, a avaliação, mediante parecer por escrito, de que o Curso frequentado pelo referido servidor atende às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983 - continuação -folha 02 -

exigências da função por ele desempenhada.

Art.7º - Ficam revogadas as Leis nº 1524, de 14 de junho de 1972 e nº 1906, de 06 de novembro de 1976.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 1983.

Anselmo Jorge

- Anselmo Jorge -

- Prefeito de Ituiutaba -